



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Comissão Mista de Reavaliação de Informações

Decisão nº 104/2021/CMRI

Brasília, 01 de junho de 2021.

RECURSO NUP: **60143.001311/2021-26**

RECORRENTE: **V.J.C.S.**

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **CEX - Comando do Exército**

1.RELATÓRIO

1.1.RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL

O Cidadão encaminhou os seguintes questionamentos:

"1) Quais, dentre as unidades de saúde elencada no link abaixo, atendem pacientes com Covid-19?

2) Quais, dentre as unidades de saúde elencadas no link abaixo, atendem pacientes com Covid-19 que não são militares nem parentes de militares?

3) Quantos são os atendimentos, mês a mês, de março de 2020 a março de 2021, por Covid-19 nas unidades de saúde elencadas no link abaixo?

4) Quantos são os atendimentos, mês a mês, de março de 2020 a março de 2021, por Covid-19 nas unidades de saúde no link abaixo, levando-se em conta apenas pessoas que não são militares nem familiares de militares?

5) Quantos são os leitos, de enfermaria e UTI, colocados à disposição de pacientes com Covid-19 nas unidades de saúde listadas no link abaixo?

[...] <http://www.dsau.eb.mil.br/index.php/unidades>".

1.2.RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA

Resposta inicial: O Comando do Exército informou que seu Sistema de Saúde é dimensionado para atender aos militares, aos pensionistas, aos servidores civis, aos ex-combatentes e aos dependentes, e que a atual pandemia impactou seus hospitais, elevando as taxas de ocupação dos leitos de internação, de modo que não há fixação dos quantitativos referidos no pedido, por variarem de acordo com a

situação.

1ª instância: O Requerente reiterou o pedido, afirmando que os itens 3, 4 e 5 pedem dados agrupados, sem necessidade de pormenorização de cada unidade de saúde. Além disso, alegou que essas unidades de saúde nas Forças Armadas tiveram gastos de dinheiro público de R\$ 2 bilhões em 2020. O CEX reiterou o posicionamento inicial.

2ª instância: O Requerente reiterou o pedido. O Comando do Exército esclareceu que o Sistema de Saúde do Exército é dimensionado para atender aos militares, aos pensionistas, aos servidores civis, aos ex-combatentes e aos dependentes e, mesmo assim, esse Sistema complementa-se pelos hospitais e clínicas conveniadas, as chamadas organizações civis de saúde, uma vez que a estrutura assistencial existente nos hospitais militares do EB não é suficiente para toda a demanda existente. Adicionou que a atual pandemia causada pelo novo coronavírus, que tem impactado o Sistema de Saúde Pública de forma idêntica, tem afetado os hospitais militares, elevando as taxas de ocupação dos leitos de unidades de terapia intensiva e dos leitos hospitalares. Portanto, não há fixação destes quantitativos solicitados, tendo em vista serem variáveis conforme a situação.

1.3.DECISÃO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU)

INDEFERIDO. O Requerente reiterou os termos dos recursos anteriores. A CGU destacou que, durante a instrução recursal, o Requerido encaminhou ao e-mail do Requerente, cadastrado na plataforma Fala.BR, as respostas aos questionamentos, conforme segue: *"Pergunta 1: "Quais, dentre as unidades de saúde elencada no link abaixo, atendem pacientes com Covid-19?" Resposta: Todas as unidades atendem pacientes com COVID-19. Pergunta 2: "Quais, dentre as unidades de saúde elencadas no link abaixo, atendem pacientes com Covid-19 que não são militares nem parentes de militares?" Resposta: As unidades de saúde são dimensionadas para atendimento dos militares da ativa e inativos, seus dependentes, pensionistas, ex-combatentes e servidores civis, nos termos do art. 50, Inciso IV, alínea e, da Lei 6.880, de 09 de dezembro de 1980 e art. 11 e 12 do Decreto 92.512, de 02 de abril de 1986. Pergunta 3: "Quanto são os atendimentos, mês a mês, de março de 2020 a março de 2021, por Covid-19 nas unidades de saúde elencadas no link abaixo?" Resposta: O órgão responsável possui somente os dados consolidados referente ao período de 1º de janeiro a 31 de março de 2021, conforme a Tabela - Taxa de Ocupação anexa. Pergunta 4: "Quanto são os atendimentos, mês a mês, de março de 2020 a março de 2021, por Covid-19 nas unidades de saúde no link abaixo, levando-se em conta apenas pessoas que não são militares nem familiares de militares?" Resposta: Os hospitais militares não fazem parte do Sistema Único de Saúde (SUS) e atendem 1,8 milhão de usuários da família militar (militares da ativa, inativos, dependentes e pensionistas), em sua maioria idosos, que contribuem de forma compulsória todos os meses para os fundos de saúde das Forças Armadas. Pergunta 5: "Quanto são os leitos, de enfermaria e UTI, colocados à disposição de pacientes com Covid-19 nas unidades de saúde listadas no link abaixo?" Resposta: Esses dados constam na tabela anexa citada na pergunta 3".* Nesse sentido, a CGU entendeu que o pedido foi atendido em sede de esclarecimentos adicionais, dentro das informações existentes na Entidade. Assim, a Controladoria decidiu pela perda de objeto do recurso, já que o acesso às informações disponíveis foi franqueado ao Recorrente durante a fase de instrução, o que tornou o objeto do recurso prejudicado por fato superveniente, ensejando a extinção do processo, nos termos do art. 52 da Lei nº 9.784, de 1999.

1.4.RAZÕES DO (A) RECORRENTE NO RECURSO À COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES

O Cidadão reclamou que não recebeu o e-mail do CEX citado no parecer da CGU, contendo as respostas aos seus questionamentos.

2.ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O Interessado é o legitimado para recorrer nos termos da Lei nº 9.784, de 1999. Todavia, não foi identificada negativa de acesso e o recurso contém teor de reclamação. Pelo não conhecimento.

3.ANÁLISE DO MÉRITO

O mérito não foi analisado em decorrência do não conhecimento do recurso, tendo em vista que: a) as informações requeridas no pedido inicial foram fornecidas ao Requerente, não sendo identificada negativa de acesso, que é um dos requisitos de admissibilidade, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012; e, b) o Cidadão apresentou conteúdo de reclamação, o que configura manifestação de ouvidoria e não pedido de acesso a informações públicas, estando, portanto, fora do escopo da Lei de Acesso à Informação, nos termos do art. 4º, incisos I e II, e art. 7º, incisos I a VII, da referida Lei. Cabe registrar que consta dos autos a comprovação de envio do referido e-mail ao endereço cadastrado pelo Requerente na Plataforma Fala.BR, com cópia para CGU, no dia 05/05/2021.

4.DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo não conhecimento do recurso, porque não foi identificada a negativa de acesso, que é um dos requisitos de admissibilidade, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012; e porque o recurso contém teor de reclamação, que está fora do escopo do direito de acesso à Informação, com base no art. 4º, incisos I e II, e no art. 7º, incisos I a VII, da Lei nº 12.527, de 2011.

5.PROVIDÊNCIAS

A Secretaria-Executiva da CMRI cientificará da presente decisão o Recorrente, o Comando do Exército e a Controladoria-Geral da União.



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo Machado Gonçalves, Presidente Suplente da CMRI**, em 24/06/2021, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando César Pereira Ferreira, Membro Suplente da CMRI**, em 24/06/2021, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Moreira Araujo**,



Membro Suplente da CMRI, em 24/06/2021, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fábio do Valle Valgas da Silva, Membro Suplente da CMRI**, em 24/06/2021, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Osmar Lootens Machado, Membro Suplente da CMRI**, em 29/06/2021, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosimar da Silva Suzano, Membro Suplente da CMRI**, em 30/06/2021, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francis Christian Alves Scherer Bicca, Membro Suplente da CMRI**, em 30/06/2021, às 20:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2612111** e o código CRC **EA33AB92** no site:
https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0